



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÚMULA Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e nos arts. 147, V, e 151, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, torna público que o Plenário do Conselho, no julgamento da Proposição nº 1.00965/2017-30, ocorrido na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018, e considerando os precedentes registrados autos de números 0.00.000.000231/2012-65, 0.00.000.000279/2014-35 e 0.00.000.000020/2016-56, aprovou à unanimidade súmula com a seguinte redação:

“Verificada a identidade de objetos e de partes entre ação previamente ajuizada, e posterior procedimento no CNMP, deve o feito ser arquivado”.

Brasília-DF, 13 de março de 2018.

**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público